

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4631/1995

Ementa

CONDICIONA OUTORGA DE SERVIÇOS DE TÁXI A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/09/1995 29/09/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6573/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.696)



LEI № 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

Condiciona outorga de serviços de a autorização legislativa previa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Toda outorga, a qualquer título, de ser viços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).

> "DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaf, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e no venta e cinco (25.09.1995).

Diretora Legislativa

vsp

SG